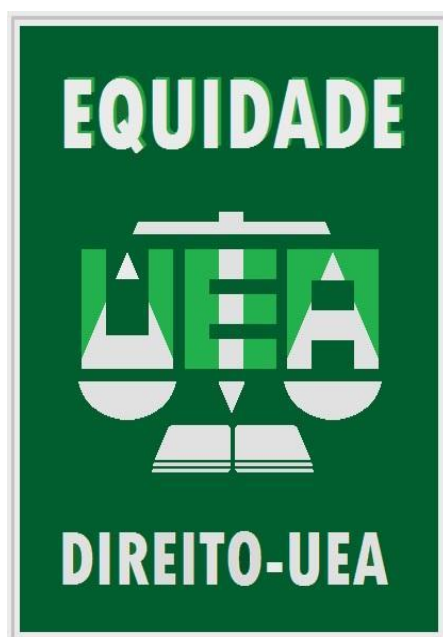


**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Prof. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Prof. Dr. Isaque dos Santos Sousa  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Isaque dos Santos Sousa  
**Pró-Reitoria de Administração**

Prof. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Prof. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**EQUIDADE:  
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Prof. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira  
Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Editores Chefe**

Prof. Ma. Monique de Souza Arruda  
Prof. Me. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Prof. Esp. Helder Brandão Góes  
Prof. Esp. Clodoaldo Matias da Silva  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP  
Prof. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Prof. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

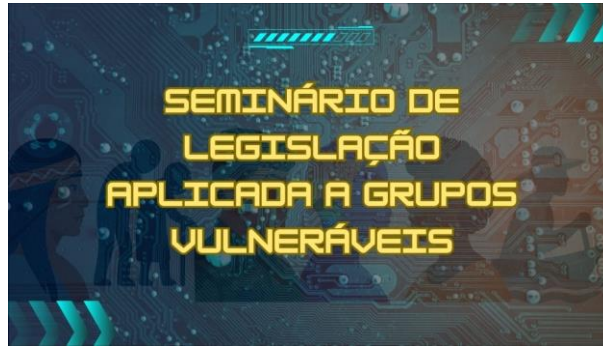
Prof. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Prof. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Prof. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA  
**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
**Primeira Final**

Prof. Pós- Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão Final**

# Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis



## Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

### **Organizadores**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

### **Comissão científica do evento**

Antonio José Cacheado Loureiro  
Camila Jatahy Araujo  
Cristiane da Silva Pereira Medeiros  
Raphael Nogueira Holanda Gouveia  
Daniel Rabelo de Melo  
David Henrique Lisboa Santiago  
Bruno Jordano da Silva Brito  
Eurico Dias Teixeira Neto  
Evelton Cezar Bitencourt  
Fernanda da Silva Pereira  
Giêr Monteiro Memoria  
Hélio dos Santos Júnior  
Juvenal Cavalcante Portela  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Giêr Monteiro Memória  
Henrique Raimundo do Nascimento  
Fortaleza

Italo Jeffersson Fernandes Pacheco  
Jarneson Barbosa Ferreira Batista  
João da Silva Padilha  
João Paulo Ribeiro da Silva  
Johnattan Martins Pinheiro  
José Adelson da Silva Miranda  
Leandro Santos Gomes  
Lincon de Oliveira Bernarde  
Edigley Oliveira da Silva  
Marcello Phillipe Aguiar Martins  
Marcelo Travessa Guedes  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Tulio Diego De Almeida Monteiro  
Victor Dias Noé Araújo

### **Comissão de revisores**

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**



### **Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis**

Adriel da Silva Santos  
Aghata Gonçalves do Amaral Melo  
Amanda leitão da Silva  
Ana Belle Barcelos Faria  
André Guilherme Oliveira Gentil  
André Marques Araújo  
Andrews Martins Siqueira  
Bruna Maria da Silva Mota  
Clodoaldo Matias da Silva  
Denison Melo de Aguiar  
Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior  
Elias Emanuel Lima de Melo  
Elizabeth Ellen Santos Rocha  
Emilly Victória Batista dos Santos  
Ernesto Santos Coelho  
Felipe Matheus de Assis Saraiva  
Gabriel Imay Diaz  
Giovanna Costa Novo Moreira  
Gisele de Almeida Nascimento  
Glenda Martins Monteconrado

Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Inocêncio Ferreira Junior  
João Gabriel de Souza Monteiro  
Katy Anne da Silva Ferreira  
Layse Oliveira de Castro  
Luana Caroline Nascimento Damasceno  
Lucas Emanuel Bastos Polari  
Luciana Lima Conceição  
Marcelo Damasceno Rodrigues  
Maria Beatriz Carvalho de Alencar  
Maria Clara Santana Barros de Oliveira  
Paula Carolina Lobato da Cunha  
Raissa Lima do Nascimento  
Rian Carlos de Moraes Pereira  
Rogério Ribeiro da Costa  
Sheila Nascimento de Paula e Silva  
Oliveira  
Suzy Oliveira de Araújo  
Viviane dos Santos Farias  
Yasmim Ferreira Derzi

**Comissão Organizadora**

# Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis



## Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
**Organizadores**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
**Comissão científica do evento**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Helder Brandão Góes  
**Formatação**

Helder Brandão Góes  
**Primeira revisão**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
Helder Brandão Góes  
**Revisão final**

## Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

### Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha; LIMA, Neuton Alves de; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto. Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

# **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

## **APRESENTAÇÃO**

Este é os Anais do Seminário de Legislação Aplicada a Grupos Vulneráveis, realizado no âmbito da disciplina homônima, ministrada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Este seminário representa um marco na formação jurídica, ética e cidadã dos futuros oficiais, ao propor uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados por populações vulnerabilizadas no contexto amazônico e brasileiro.

A ementa da disciplina foi concebida com o propósito de ampliar a compreensão dos discentes sobre os múltiplos fatores que produzem e reproduzem vulnerabilidades sociais, políticas e institucionais. Partiu-se da premissa de que o policial militar, enquanto agente do Estado e promotor de direitos, deve estar capacitado não apenas para intervir em situações de conflito, mas também para reconhecer e respeitar as especificidades culturais, identitárias e históricas dos grupos com os quais interage. Assim, temas como interseccionalidade, teoria da alteridade, sexualidade humana, racismo estrutural, violência doméstica, abuso de autoridade, entre outros, foram tratados com profundidade e sensibilidade ao longo do curso.

Os manuscritos que compõem estes Anais são frutos de um processo pedagógico que valoriza a pesquisa aplicada, a escuta ativa e o compromisso com a transformação social. Os alunos foram desafiados a investigar, refletir e propor soluções jurídicas e operacionais para questões que envolvem populações indígenas, ribeirinhas, negras, LGBTQIAPN+, idosos e os próprios policiais militares — estes últimos frequentemente invisibilizados como sujeitos de direitos dentro das estruturas institucionais. Os textos revelam não apenas domínio técnico, mas também empatia, senso crítico e abertura ao diálogo, qualidades indispensáveis à atuação policial em uma sociedade plural e democrática.

A escolha das populações abordadas nos trabalhos reflete a realidade amazônica e a complexidade das relações sociais que se estabelecem no território. A presença de povos originários e comunidades tradicionais exige do policial uma postura de respeito à diversidade cultural e aos direitos coletivos. A população negra, historicamente marcada pela exclusão e pela violência institucional, demanda ações afirmativas e práticas antirracistas. A comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras estruturais e simbólicas

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

que exigem do agente público uma atuação pautada na dignidade e na equidade. Os idosos, por sua vez, são frequentemente vítimas de negligência e violência, o que requer atenção especializada e políticas de proteção. E os próprios policiais militares, sujeitos a pressões psicológicas, riscos físicos e estigmas sociais, precisam ser reconhecidos como parte da equação da vulnerabilidade.

Os Anais aqui apresentados são, portanto, mais do que um registro acadêmico: são testemunhos de um processo formativo comprometido com a justiça social, com os direitos humanos e com a construção de uma segurança pública que respeite e valorize a vida em todas as suas expressões. Que este material possa inspirar novas práticas, pesquisas e políticas voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades.

Agradecemos aos alunos pela dedicação e coragem intelectual, à Academia de Polícia Militar do Amazonas pelo apoio institucional, à Universidade do Estado do Amazonas do e à sociedade amazonense, que nos desafia diariamente a pensar e agir com responsabilidade e humanidade.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

**VIOLÊNCIA FINANCEIRA CONTRA PESSOAS IDOSAS NO BRASIL:  
EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO E DESAFIOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS**  
*FINANCIAL VIOLENCE AGAINST ELDERLY PEOPLE IN BRAZIL: EFFECTIVENESS  
OF LEGISLATION AND CHALLENGES FOR PUBLIC POLICIES*

**Emanuel Augusto Moellman<sup>1</sup>**  
**Geslean de Lima<sup>2</sup>**  
**Henrique da Silva Braga<sup>3</sup>**  
**Jorge Christian da Silva Freitas<sup>4</sup>**  
**Mario Jaysson Maciel Dantas<sup>5</sup>**  
**Raphael Nogueira H. Gouveia<sup>6</sup>**  
**Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>7</sup>**  
**Denison Melo de Aguiar<sup>8</sup>**

## **1. INTRODUÇÃO**

O processo de envelhecimento populacional brasileiro é um dos mais rápidos do mundo. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, entre 2010 e 2022, a população com 65 anos ou mais cresceu 57,4%, passando de 14

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA) e pós-graduado em Segurança Pública. Cadete da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Contato: [emanuel.work10@gmail.com](mailto:emanuel.work10@gmail.com)

<sup>2</sup> Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA) e pós-graduado em Direito Penal. Cadete da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Contato: [geslean.gl@hotmail.com](mailto:geslean.gl@hotmail.com)

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM) e pós-graduado em Estudos Clássicos. Cadete da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Contato: [braga.henrique@gmail.com](mailto:braga.henrique@gmail.com)

<sup>4</sup> Tecnólogo em Serviços Jurídicos pela UNINTER e pós-graduado em Inteligência Policial. Cadete da Polícia Militar do Estado do Amazonas Contato: [jc\\_dir@hotmail.com](mailto:jc_dir@hotmail.com)

<sup>5</sup> Licenciado em Educação Física pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE) e pós-graduado em Segurança Pública e Cidadania. Cadete da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Contato: [jaysson.dantas13@gmail.com](mailto:jaysson.dantas13@gmail.com)

<sup>6</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e pós-graduado em Segurança Pública. Cadete da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Contato: [raphaelnogueiraa@hotmail.com](mailto:raphaelnogueiraa@hotmail.com)

<sup>7</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: [fpascarellilopes@icloud.com](mailto:fpascarellilopes@icloud.com)

<sup>8</sup> Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Coordenador da Clínica de Direito LGBT (CLGBT-UEA). Coordenador do Núcleo de Produção Científica e Editoração do curso de Direito da UEA (NEDIR-UEA). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Contato: [denisonaguiarx@gmail.com](mailto:denisonaguiarx@gmail.com)

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

milhões para mais de 22 milhões de pessoas, representando 10,9% da população total (IBGE, 2023). Esse cenário altera profundamente a estrutura etária e socioeconômica do país, gerando impactos nas políticas públicas de saúde, previdência, assistência social e, sobretudo, na proteção jurídica da dignidade da pessoa idosa. O aumento da longevidade, embora seja um avanço civilizatório, traz consigo novas vulnerabilidades, que se expressam em múltiplas formas de violência.

Entre essas formas, a violência financeira ou patrimonial desponta como uma das mais recorrentes e, paradoxalmente, uma das menos visíveis. Trata-se de práticas que envolvem desde apropriação indevida de aposentadorias e pensões até golpes bancários, empréstimos forçados, manipulação de procurações e exploração patrimonial por familiares ou terceiros. Segundo Minayo e Souza (2019), esse tipo de violência compromete diretamente a autonomia, a independência e a dignidade da pessoa idosa, pois atinge o núcleo de sua subsistência material e de sua capacidade de decisão. Além disso, costuma ocorrer em ambientes de confiança, muitas vezes no seio familiar, o que agrava a dificuldade de denúncia e responsabilização.

No Brasil, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) representou um marco normativo ao tipificar em seu artigo 102 a conduta de “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso”, prevendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa (BRASIL, 2003). Também o artigo 106 criminaliza a indução do idoso à outorga de procuração com objetivos de exploração patrimonial. Essas disposições dialogam diretamente com o mandamento constitucional do artigo 230 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, assegurando-lhes proteção integral (BRASIL, 1988). Nesse sentido, Aguiar (2012, p. 25) ressalta que a dignidade da pessoa humana não se limita ao reconhecimento jurídico, mas, quando é positivada pelo Direito, passa a ser efetivamente protegida e promovida. Desse modo, com o advento do Estatuto do Idoso, a pessoa idosa passou a contar com um arcabouço jurídico mais robusto de proteção estatal.

Apesar do arcabouço normativo, os dados revelam a persistência e até o crescimento da violência financeira. O Disque 100 registrou 657,2 mil denúncias de violações de direitos de pessoas idosas em 2024, um aumento de 22,6% em relação a 2023. Entre os tipos mais denunciados, a violência patrimonial/financeira aparece ao lado da psicológica e da negligência, configurando-se como uma das principais violações contra idosos no Brasil contemporâneo (BRASIL, 2025). Tais números demonstram que,

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

embora exista previsão legal clara, a efetividade das medidas protetivas ainda é insuficiente.

O fenômeno também é observado em âmbito internacional. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021) identificou o abuso financeiro como uma das formas mais comuns de violência contra pessoas idosas, ressaltando que essa modalidade permanece altamente subnotificada em razão da vergonha, do medo de retaliações e da dependência econômica da vítima em relação ao agressor. Da mesma forma, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (OEA, 2015) estabelece que os Estados devem adotar medidas específicas para proteger os idosos de práticas de exploração patrimonial, reconhecendo o direito à independência financeira como essencial para a dignidade humana.

Nesse contexto, estudar a violência financeira contra idosos não significa apenas analisar crimes patrimoniais, mas compreender uma violação estrutural que revela fragilidades do sistema de proteção social, falhas na rede intersetorial de atendimento e omissões institucionais. Além disso, evidencia a necessidade de integrar políticas públicas de educação financeira, fiscalização bancária, assistência jurídica gratuita e sensibilização da sociedade para combater a naturalização desse tipo de abuso.

Portanto, esta pesquisa busca aprofundar o debate científico sobre a violência financeira contra idosos no Brasil, avaliando a efetividade da legislação vigente, identificando os obstáculos para sua aplicação prática e propondo medidas que possam contribuir para a construção de políticas públicas mais eficazes. Ao fazê-lo, pretende não apenas contribuir com o campo acadêmico, mas também oferecer subsídios para práticas sociais, jurídicas e institucionais que assegurem a dignidade, a autonomia e a proteção integral da pessoa idosa.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A relevância da presente investigação está na constatação de que a violência financeira contra idosos constitui uma grave violação de direitos humanos, atingindo não apenas o patrimônio, mas também a autonomia e a dignidade da pessoa idosa. A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento da República o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e ainda prevê no art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988). A escolha do tema, portanto, se justifica pela necessidade de avaliar se

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

o ordenamento jurídico e as políticas públicas atuais estão cumprindo esse mandamento constitucional.

Embora o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) tenha tipificado em seu art. 102 a apropriação ou desvio de bens, proventos e rendimentos da pessoa idosa, a realidade demonstra que tal dispositivo ainda não tem sido plenamente eficaz. O relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021) evidencia que a violência patrimonial/financeira ocupa posição de destaque entre as denúncias feitas ao Disque 100, mas apresenta níveis de subnotificação elevados, dado que muitos idosos não denunciam os agressores por medo de represálias, dependência econômica ou vínculos afetivos.

Minayo e Souza (2019) apontam que “a violência contra pessoas idosas é, em grande medida, silenciosa, praticada dentro dos lares e naturalizada pelas relações de poder entre gerações” (p. 2894). Nesse contexto, a violência financeira costuma ser invisibilizada, uma vez que o agressor é frequentemente um familiar, como filhos ou netos, dificultando a identificação do abuso. Esse aspecto é corroborado por Metzker (2022), que demonstra que idosos com menor escolaridade e dependência financeira estão mais expostos a golpes e abusos, tanto em ambiente doméstico quanto em instituições financeiras.

Além disso, estudos regionais reforçam a necessidade do debate. Pesquisa realizada em Manaus identificou indícios de violência financeira em 7,8% dos casos de violência familiar analisados (SANTOS et al., 2023). Isso mostra que, mesmo em capitais com maior acesso a serviços públicos, a proteção patrimonial da pessoa idosa ainda é frágil. No âmbito nacional, os dados do Disque 100 de 2024 apontaram mais de 657 mil denúncias de violações de direitos de pessoas idosas, crescimento de 22,6% em relação a 2023, entre as quais a violência financeira aparece como uma das mais recorrentes (BRASIL, 2025).

A justificativa também se fortalece no campo jurídico-penal. Apesar da previsão normativa, a aplicação do art. 102 do Estatuto ainda é rara e muitas vezes depende de provas documentais robustas, como extratos bancários e registros de procurações. Jurisprudências, como a Apelação Criminal nº 0000297-40.2018.8.15.0371 do Tribunal de Justiça da Paraíba, em que pai e filha foram condenados por apropriação de proventos de idoso, demonstram a importância da lei, mas também revelam a dificuldade de

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

tipificação e responsabilização nos casos em que não há documentação clara (TJPB, 2023).

Portanto, a relevância científica deste estudo está em preencher uma lacuna: apesar da existência de legislação, ainda faltam análises aprofundadas sobre a efetividade da aplicação do art. 102, a interação entre o sistema de justiça e as instituições financeiras, e as barreiras socioculturais que impedem a denúncia. Trata-se de um tema interdisciplinar que envolve Direito, Sociologia, Serviço Social e Saúde Coletiva, e que pode oferecer subsídios concretos para políticas públicas, campanhas educativas e protocolos institucionais de proteção.

Assim, este trabalho pretende não apenas contribuir para o debate acadêmico, mas também fortalecer a atuação prática de órgãos como o Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos do Idoso e instituições bancárias, oferecendo subsídios para prevenir a exploração financeira, assegurar a proteção integral prevista na Constituição e confirmar a necessidade de políticas mais firmes para enfrentar essa forma de violência invisível.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Expende a violência financeira contra idosos no Brasil, à luz do Estatuto do Idoso, identificando sua incidência, desafios de enfrentamento e possibilidades de políticas públicas mais efetivas

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Conceituar e contextualizar a violência financeira contra idosos.
2. Examinar a aplicação jurisprudencial do art. 102 do Estatuto do Idoso.
3. Apresentar dados empíricos sobre prevalência e subnotificação.
4. Discutir os principais obstáculos à denúncia e responsabilização.
5. Sugerir medidas jurídicas e institucionais para prevenção e combate.

### **4. PROBLEMA E HIPÓTESE**

Por que, mesmo com previsão legal expressa no Estatuto do Idoso, a violência financeira continua sendo uma das formas mais recorrentes e invisibilizadas de violência contra idosos no Brasil?

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

Parte-se da hipótese de que a persistência da violência financeira contra idosos não se explica pela ausência de legislação — visto que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) já criminaliza tal conduta em seu art. 102 —, mas sim por uma combinação de fatores estruturais, institucionais e socioculturais que impedem a efetiva proteção desse grupo vulnerável. Esses fatores podem ser sintetizados em três dimensões centrais: dependência afetiva e econômica, ausência de protocolos bancários e institucionais, e fragilidade da rede intersetorial de proteção.

### **a) Dependência afetiva e econômica**

A violência financeira contra idosos é frequentemente praticada por familiares próximos, como filhos ou netos, explorando relações de confiança e dependência. Minayo e Souza (2019) destacam que a violência dentro do lar tende a ser naturalizada, e a vítima, por receio de desagregar a família, prefere o silêncio a denunciar o agressor. Essa dependência não é apenas afetiva, mas também econômica: muitos idosos vivem com proventos de aposentadorias e pensões que acabam sendo apropriados para sustentar o núcleo familiar (MINAYO; SOUZA, 2019).

Um estudo de Metzker (2022) confirma essa hipótese ao apontar que a vulnerabilidade é maior entre idosos com baixa escolaridade e dependência econômica de familiares, condição que favorece tanto a aceitação passiva do abuso quanto a dificuldade em identificar o ilícito como uma violência propriamente dita. Assim, a hipótese sugere que a permanência da violência decorre da desigualdade de poder dentro das relações familiares.

### **b) Ausência de protocolos bancários e institucionais**

Outro fator que reforça a hipótese é a ausência de políticas específicas no setor financeiro para prevenir abusos. Relatórios do Banco Central (2022) mostram aumento dos golpes relacionados a empréstimos consignados fraudulentos contra idosos, mas ainda não existem protocolos obrigatórios de dupla verificação ou consentimento ampliado para esse público. A falta de mecanismos preventivos, como bloqueio automático de operações suspeitas ou auditorias específicas em contratos firmados por maiores de 80 anos, demonstra falhas institucionais que permitem a continuidade do problema (BANCO CENTRAL, 2022).

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

Esse aspecto encontra respaldo no estudo de Santos et al. (2023), realizado em Manaus, que evidenciou indícios de violência financeira em 7,8% dos casos analisados, reforçando que a proteção institucional não é eficaz para evitar o aliciamento de idosos em operações bancárias duvidosas. Portanto, a hipótese considera que a ausência de protocolos é uma das razões pelas quais a violência persiste, mesmo diante da tipificação penal.

### **c) Fragilidade da rede intersetorial de proteção**

A rede formada por saúde, assistência social, justiça e instituições de defesa de direitos ainda apresenta fragmentação e baixa integração, dificultando o enfrentamento da violência financeira. O relatório do IPEA (2021) mostra que, embora o Disque 100 seja um canal de denúncia acessível, muitas vezes as notificações não resultam em investigações aprofundadas ou responsabilizações efetivas. Isso confirma a hipótese de que a rede de proteção carece de fluxos claros e recursos para atuar preventivamente e reparar danos.

Além disso, jurisprudências revelam dificuldades probatórias: no TJMG, por exemplo, há casos em que a apropriação de rendimentos do idoso não pôde ser enquadrada no art. 102 por falta de documentação comprobatória, revelando a fragilidade institucional no fornecimento de mecanismos adequados de coleta e preservação de provas (TJMG, 2019). Essa lacuna corrobora a ideia de que a legislação, isoladamente, não garante efetividade sem uma rede intersetorial fortalecida.

## **5. METODOLOGIA**

O presente estudo adota uma metodologia de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em uma abordagem qualitativa e documental, que possibilita compreender de maneira aprofundada a violência financeira contra idosos sob a ótica normativa, judicial e social. De acordo com Gil (2018), pesquisas exploratórias são recomendadas quando o objeto de estudo carece de sistematização ou possui aspectos pouco conhecidos, permitindo ao pesquisador construir hipóteses mais consistentes. Já as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial expor as características de determinado fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis observadas.

### **5.1. TIPO DE PESQUISA**

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

Optou-se por um desenho qualitativo-documental, uma vez que a investigação se debruça sobre documentos oficiais (leis, jurisprudências e relatórios de órgãos públicos) e produções científicas indexadas. Flick (2009) observa que a pesquisa qualitativa favorece a análise interpretativa de fenômenos sociais complexos, como a violência, possibilitando captar dimensões subjetivas e contextuais que escapam à mensuração quantitativa.

### **5.1.1 UNIVERSO E AMOSTRA**

O universo da pesquisa compreende o conjunto normativo brasileiro aplicável à proteção patrimonial da pessoa idosa, a jurisprudência correlata e os estudos científicos publicados entre 2015 e 2025, período escolhido por concentrar a produção mais recente e vinculada à ampliação das denúncias de violência no Brasil. Foram incluídos:

1. Bases normativas: Constituição Federal de 1988; Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003); Código Penal (arts. 168 e 171, quando aplicados a idosos); Lei nº 13.466/2017 (prioridade especial para maiores de 80 anos); resoluções e relatórios do Banco Central sobre fraudes financeiras.
2. Jurisprudência: acórdãos de tribunais estaduais (ex.: TJPB, TJMG) e superiores (STJ, STF) que envolvem aplicação do art. 102 do Estatuto do Idoso, especialmente casos de apropriação indevida de proventos ou indução à outorga de procuração.
3. Fontes secundárias: relatórios oficiais (Disque 100, IPEA, IBGE), literatura científica em bases como SciELO, Google Scholar e periódicos da área de Saúde Coletiva, Direito e Serviço Social.
4. Técnicas de coleta de dados

A coleta foi realizada em três etapas:

- a) Levantamento normativo: consulta a sites oficiais do Governo Federal (Planalto, Banco Central, Senado Federal) para identificação da legislação pertinente.
- b) Levantamento jurisprudencial: busca em bases de dados dos Tribunais de Justiça e dos tribunais superiores, utilizando descritores como “art. 102 Estatuto do Idoso”, “apropriação de proventos de idoso” e “violência patrimonial contra idoso”.
- c) Revisão bibliográfica e documental: análise de artigos publicados em revistas científicas, teses e relatórios de organismos nacionais (IPEA, IBGE, Ministério dos Direitos Humanos) e internacionais (OMS, ONU).

### **5.1.2 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE**

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

Os dados foram tratados pela técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), que prevê três etapas:

1. **Pré-análise:** organização do material, leitura flutuante e seleção das fontes relevantes;
2. **Exploração do material:** categorização temática em três eixos analíticos — (i) normatividade, (ii) efetividade judicial, (iii) impacto social;
3. **Tratamento dos resultados:** interpretação crítica dos achados, buscando articular evidências empíricas, previsões normativas e interpretações doutrinárias.

Essa metodologia é adequada, pois possibilita relacionar os dados normativos e empíricos com a realidade vivenciada pelos idosos, além de verificar a coerência e os limites da legislação vigente.

### **5. RESULTADOS**

A análise realizada neste estudo revelou resultados que confirmam tanto a relevância quanto a complexidade da violência financeira contra idosos no Brasil. Esses resultados foram organizados em quatro eixos: arcabouço normativo, prevalência e subnotificação, fatores de risco e propostas de enfrentamento.

#### **1. Arcabouço normativo robusto, mas com baixa efetividade prática**

O Brasil dispõe de uma das legislações mais completas da América Latina para proteção da pessoa idosa. O art. 102 do Estatuto do Idoso criminaliza a apropriação ou desvio de bens e rendimentos, enquanto o art. 106 pune a indução à outorga de procuração para fins patrimoniais. Entretanto, a efetividade prática ainda é limitada.

No Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), em Apelação Criminal nº 0000297-40.2018.8.15.0371, pai e filha foram condenados a penas de até três anos de reclusão por desviarem aposentadoria de um idoso por meio de procuração fraudulenta (TJPB, 2023). Esse caso evidencia a aplicabilidade do art. 102, mas também ressalta que apenas situações com provas documentais robustas chegam a condenação.

Já no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em 2019, um processo semelhante foi desclassificado por falta de comprovação documental da idade da vítima, demonstrando como a ausência de provas formais pode inviabilizar a responsabilização

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

criminal (TJMG, 2019). Isso confirma a dificuldade probatória como obstáculo central para aplicação uniforme da lei.

### **2. Alta prevalência e subnotificação**

Os dados apontam para uma prevalência significativa desse tipo de violência, mas também para altos índices de invisibilidade. O estudo de Santos et al. (2023), realizado em Manaus, identificou indícios de violência financeira em 7,8% dos casos de violência familiar, sugerindo que o problema é mais comum do que as estatísticas oficiais revelam.

No plano nacional, o relatório do Disque 100 (MDHC, 2025) mostrou que, em 2024, foram registradas 657,2 mil denúncias de violações de direitos de idosos, crescimento de 22,6% em relação a 2023. Entre essas denúncias, a violência patrimonial/financeira ocupa lugar de destaque, ao lado da negligência e da violência psicológica. Esse dado reforça a hipótese de que a violência financeira, embora grave, continua sendo invisibilizada no sistema de justiça, já que poucas denúncias resultam em processos e condenações.

### **3. Fatores de risco identificados**

A literatura científica confirma que determinados perfis de idosos estão mais vulneráveis à violência financeira. Segundo Metzker (2022), idosos com menor escolaridade e baixa autonomia financeira apresentam maior suscetibilidade a abusos, tanto por parte de familiares quanto de instituições. Essa vulnerabilidade se agrava em contextos de dependência econômica, onde a aposentadoria do idoso muitas vezes se torna a principal fonte de sustento do núcleo familiar.

O Banco Central do Brasil (2022) também identificou o aumento de fraudes financeiras direcionadas a idosos, especialmente em operações de empréstimo consignado, muitas vezes contratadas sem o devido consentimento ou sem explicações claras. Tais práticas evidenciam a falta de protocolos de proteção específicos no sistema bancário, o que contribui para a perpetuação do problema.

Além disso, estudos de Minayo e Souza (2019) indicam que a violência financeira frequentemente se entrelaça com outras formas de violência, como a psicológica, criando

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

um ciclo de dependência e submissão. Esse contexto dificulta a percepção da vítima sobre estar sendo explorada e reforça a barreira para a denúncia.

### **4. Propostas de enfrentamento**

A análise dos dados e da literatura permitiu a identificação de medidas que podem fortalecer a efetividade do combate à violência financeira:

**Protocolos obrigatórios em instituições financeiras:** exigência de dupla verificação em contratos com idosos, especialmente acima de 80 anos, como já previsto em legislações de prioridade especial (Lei nº 13.466/2017);

**Capacitação intersetorial:** treinamento de profissionais da saúde, da assistência social e do sistema de justiça para reconhecer sinais de exploração financeira, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021);

**Campanhas educativas permanentes:** ações voltadas à população idosa e seus familiares, esclarecendo sobre direitos patrimoniais e riscos de golpes, além de difundir canais de denúncia como o Disque 100;

**Fortalecimento da Defensoria Pública e do Ministério Público:** criação de núcleos especializados em violência patrimonial, para garantir defesa técnica e agilidade processual.

**Integração da rede de proteção:** articulação entre SUS, SUAS, sistema financeiro e órgãos de justiça para identificar casos suspeitos e adotar medidas preventivas.

Essas propostas estão alinhadas às recomendações internacionais, como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (OEA, 2015), que exige dos Estados parte a adoção de medidas normativas e políticas voltadas à proteção patrimonial.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo analisar a violência financeira contra pessoas idosas no Brasil, à luz do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e de dados empíricos nacionais, avaliando sua incidência, os obstáculos à efetividade jurídica e as possibilidades de enfrentamento. A partir da revisão normativa, documental, jurisprudencial e científica, foi possível confirmar a hipótese inicialmente levantada: a persistência da violência financeira contra idosos não decorre da ausência de legislação,

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

mas sim da sua insuficiente efetividade, agravada por fatores socioculturais, institucionais e organizacionais.

Em primeiro lugar, identificou-se que o arcabouço jurídico brasileiro é robusto. O Estatuto do Idoso tipifica a apropriação e o desvio de bens e rendimentos (art. 102), além de prever punições para a indução de outorga de procuração (art. 106). Há ainda a previsão constitucional de proteção à velhice (art. 230 da CF/88) e a adesão do Brasil à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (OEA, 2015). Contudo, como destacam Minayo e Souza (2019), “a existência de leis, por si só, não garante a proteção integral quando há barreiras culturais e institucionais que limitam a denúncia e a responsabilização” (p. 2894).

Em segundo lugar, os dados empíricos confirmam a prevalência do problema. O Disque 100 registrou 657,2 mil denúncias de violações de direitos de idosos em 2024, das quais uma parcela significativa referia-se a violência financeira (BRASIL, 2025). Estudos regionais, como o de Santos et al. (2023) em Manaus, revelam indícios de que cerca de 7,8% das violências familiares envolvem aspectos patrimoniais. Entretanto, a subnotificação permanece como um dos maiores desafios: muitos idosos deixam de denunciar por vergonha, medo ou dependência afetiva do agressor.

No âmbito jurisprudencial, observou-se que há condenações exemplares: como no caso do TJPB (Apelação Criminal nº 0000297-40.2018.8.15.0371), em que pai e filha foram responsabilizados por apropriação indevida de aposentadoria (TJPB, 2023). Contudo, outros processos, como os do TJMG, revelaram que a ausência de provas documentais robustas inviabiliza a responsabilização (TJMG, 2019). Essa constatação reforça que a legislação só alcança eficácia quando acompanhada de políticas probatórias e institucionais adequadas.

Outro ponto crucial confirmado pelos resultados foi a identificação dos fatores de risco. Idosos com menor escolaridade, baixa autonomia financeira e maior dependência de familiares são mais suscetíveis a esse tipo de violência (METZKER, 2022). Além disso, relatórios do Banco Central (2022) indicam o aumento de fraudes envolvendo empréstimos consignados, revelando falhas na regulação e ausência de protocolos de dupla verificação. Isso corrobora a hipótese de que a inexistência de mecanismos preventivos no sistema bancário potencializa a vulnerabilidade patrimonial da população idosa.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

Assim, a hipótese do estudo foi confirmada: a violência financeira persiste não pela falta de normas, mas pela combinação de três fatores: Dependência afetiva e econômica, que dificulta a denúncia contra familiares; Ausência de protocolos bancários obrigatórios, que expõe os idosos a golpes e empréstimos abusivos; Fragilidade da rede intersetorial de proteção, que não consegue garantir investigação, responsabilização e reparação em grande parte dos casos.

Diante disso, conclui-se que é necessária uma agenda pública integrada para enfrentar a violência financeira contra idosos, composta por: Implementação de protocolos bancários de proteção obrigatórios, especialmente para maiores de 80 anos, como dupla verificação e bloqueio automático de operações suspeitas; Capacitação intersetorial (SUS, SUAS, sistema de justiça e instituições financeiras) para identificar sinais de abuso e encaminhar denúncias de forma ágil; Fortalecimento da Defensoria Pública e do Ministério Público, com núcleos especializados em casos de violência patrimonial; Campanhas permanentes de educação financeira e patrimonial para idosos e cuidadores; e a Criação de um sistema de integração de dados entre Disque 100, bancos e órgãos judiciais, garantindo rastreabilidade e resposta mais eficaz às denúncias.

### **REFERÊNCIAS**

AGUIAR, Denison Melo de. **Do princípio da dignidade da pessoa humana e o conhecimento tradicional associado ao manejo pesqueiro: um estudo de caso na Comunidade Santo Antônio do rio Urubu, no município de Boa Vista do Ramos – Amazonas**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2012. Disponível em: [https://pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/31-4 .pdf](https://pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/31-4.pdf). Acesso em: 13 set. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Cidadania Financeira**. Brasília: BCB, 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 12 set. 2025.

## Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque 100 registra 657,2 mil denúncias em 2024.** Agência Gov, 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/disque-100-registra-657-2-mil-denuncias-em-2024-e-crescimento-de-22-6-em-relacao-a-2023> . Acesso em: 12 set. 2025.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

IBGE. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais cresceu 57,4% em 12 anos.** Agência IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38186>. Acesso em: 13 set. 2025.

IPEA. **Violência contra idosos no Brasil: análise das denúncias registradas no Disque 100.** Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 12 set. 2025.

METZKER, Priscila M. M. **Violência financeira e os idosos: fatores associados.** Revista REUNA, v. 27, n. 4, p. 33-47, 2022. Disponível em: <https://revistas.una.br/reuna/article/view/1371>. Acesso em: 12 set. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SOUZA, Edinilsa R. **Violência contra pessoas idosas: relevância para um velho problema.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, n. 8, p. 2893-2902, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/6DxFjY6Yf8nJxg7YbmJJw4w>. Acesso em: 12 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas.** Washington: OEA, 2015. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf). Acesso em: 12 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Global report on ageism.** Genebra: OMS, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240016866>. Acesso em: 12 set. 2025.

SANTOS, W. S. et al. **Prevalência da violência financeira contra a pessoa idosa nas zonas administrativas da cidade de Manaus.** Conbrasau, 2023. Disponível em: <https://ime.events/conbrasau2023/pdf/18627>. Acesso em: 12 set. 2025.

TJPB. **Pai e filha são condenados por crimes previstos no Estatuto do Idoso.** Tribunal de Justiça da Paraíba, 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/pai-e-filha-sao-condenados-por-crimes-previstos-no-estatuto-do-idoso>. Acesso em: 12 set. 2025.

TJMG. **Apelação Criminal – Estatuto do Idoso, art. 102, apropriação de valores monetários.** Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/2836/1/0201-TJ-JCr-024.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

**PALAVRAS-CHAVE:** *Dignidade da pessoa idosa; Estatuto do Idoso; Proteção jurídica; Violência financeira; Vulnerabilidade social.*

**KEY WORDS:** *Dignity of the elderly person; Elderly Statute; Financial violence; Legal protection; Social vulnerability.*